



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

PROTOCOLO GERAL

N. 0028 83

EM 24/02/83

[Signature]
ENCARREGADO

RESOLUÇÃO
Nº 01/83.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/83

DATA : 22 de fevereiro de 1983

SÚMULA: Estabelece modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Art. 74 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais e se realizarão às segundas-feiras, com início às 20 horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil imediato."

Art. 2º - O Art. 89 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas e se destinará à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, sendo que os últimos 20 (vinte) minutos se destinam a pronunciamentos das lideranças de bancada."

Art. 3º - O Art. 91 e seus parágrafos do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo saldo do tempo restante, respeitado o disposto no Art. 89 "in fine", que será dividido pelo número de inscritos para o trato de qualquer assunto de interesse público, sendo facultado ceder espaço a outro Vereador.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º - Os 20 (vinte) minutos destinados às lideranças serão divididos entre os partidos políticos com representação na Câmara e serão usados pelos respectivos líderes, que poderão cedê-los a outros Vereadores da mesma bancada. A ordem para o uso da palavra será alternada de uma sessão para outra."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1983.

Wilmo Barcellos Marcondes
WILMO BARCELLOS MARCONDES
PRESIDENTE

L. C. Schroeder
LUIZ CARLOS SCHROEDER
1º SECRETÁRIO

Hermínio de Conto
HERMÍNIO DE CONTO
2º SECRETÁRIO

LIDO EM
07/03/83

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 08 / 03 / 1983


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 09 / 03 / 1983


PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 10 / 03 / 1983


PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 10 / 03 / 1983


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através do Projeto de Resolução que ora a Mesa submete à apreciação do Plenário desta Casa, estão sendo introduzidas algumas modificações no Regimento Interno, que podem ser consideradas as mais indispensáveis e urgentes.

Tais alterações resumem-se em quatro pontos: volta à realização de sessões semanais, ampliação do horário do Expediente, uso da palavra no Expediente e reserva de espaço aos pronunciamentos das lideranças.

No primeiro caso, a Mesa Executiva acha que o atual critério de quatro sessões consecutivas mensais traz prejuízos à funcionalidade dos trabalhos tanto da Câmara como de sua Secretaria, ficando esta sobrecarregada de serviços nos períodos imediatamente anteriores e posteriores às sessões.

Além disso, há que se observar o aspecto político, porquanto a Câmara, reunindo-se durante os primeiros dias de cada mês, suas atividades ficam paralisadas durante os restantes 25 dias, período durante o qual os Vereadores ficam impedidos de apresentar suas proposições no momento adequado, perdendo, algumas, a oportunidade de sua apresentação.

Quanto ao segundo caso, propõe-se a ampliação do Expediente por razões óbvias, traduzindo-se estas no aumento de nove para treze o número de Vereadores, exigindo, portanto, maior espaço de tempo para os pronunciamentos.

O terceiro caso refere-se à divisão do tempo reservado ao uso da palavra no Expediente.

Pelo atual Regimento Interno, o tempo destinado aos pronunciamentos é dividido pelo número de cadeiras que compõem o Legislativo, sendo vedado ao Vereador ceder espaço a outro.

Este é o mais absurdo dispositivo do Regimento Interno, porquanto o tempo é dividido entre as cadeiras, no sentido literal da palavra, e não entre os Vereadores inscritos como comumente o é, pois mesmo que o Vereador esteja ausente ou não queira fazer uso da palavra, o seu tempo lhe é reservado.

A Mesa, por outro lado, considera arbitrária a proibição de o Vereador ceder seu espaço a outro, porquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

nos outros parlamentos a cessão de espaço a outro colega é simplesmente comum.

Finalmente, o quarto caso reserva o espaço de vinte minutos do Expediente para o uso das lideranças partidárias, que poderão falar em nome de suas Bancadas.

Estas são, pois, as razões que levaram a Mesa Executiva desta Casa a apresentar as alterações objeto do Projeto de Resolução nº 01/83, para o qual espera-se a aprovação do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1983.

Wilmo Barcellos Marcondes
 WILMO BARCELLOS MARCONDES
 PRESIDENTE

L. Carlos Schroeder
 LUIZ CARLOS SCHROEDER
 1º SECRETÁRIO

Hermínio de Conto
 HERMÍNIO DE CONTO
 2º SECRETÁRIO

LIDO EM

21/02/83



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§

RESOLUÇÃO Nº 01/83

DATA : 10 de março de 1983.

SÚMULA: Estabelece modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 74 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais e se realizarão às segundas-feiras, com início às 20 horas.

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil imediato."

Art. 2º - O Art. 89 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas e se destinará à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, sendo que os últimos 20 (vinte) minutos se destinarão a pronunciamentos das lideranças de bancada."

Art. 3º - O Art. 91 e seus parágrafos do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo saldo do tempo restante, respeitado o disposto no Art. 89 "in fine", que será dividido pelo número de inscritos para o trato de qualquer assunto de interesse público, sendo facultado ceder espaço a outro Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

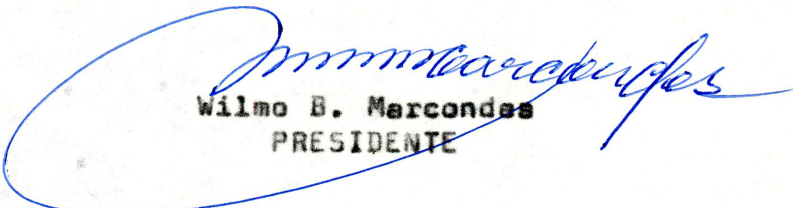
§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º - Os 20 (vinte) minutos destinados às lideranças serão divididos entre os partidos políticos com representação na Câmara e serão usados pelos respectivos líderes, que poderão cedê-los a outros Vereadores da mesma bancada. A ordem para o uso da palavra será alternada de uma sessão para outra."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, rebogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1983.


Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE